



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2011

Termo de contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Reduto e Cássio Darilho Chaves Dias, tendo como objeto a contratação de profissional para Liberação do SISTN (Sistema de Coleta de Dados), dos exercícios 2008, 2009 e 2010, desta casa Legislativa.

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO (MG)**, com sede à Avenida Fernando Maurílio Lopes, 203 – centro – Reduto, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.637.197/0001-37, denominada neste ato **CONTRATANTE** e sendo representada por seu Presidente Sr. **MARCOS DELAMAR HOTT**, portador do CPF n.º 429.863.116-87, C.I. n.º MG – 04.928.904, e de outro lado o Sr. Cássio Darilho Chaves Dias, brasileiro, solteiro, residente na Rua Oreto Paula Rodrigues, n.º 39, bairro: Exposição na cidade de Matipó, Minas Gerais, portador do CPF n.º 039.219.666-20, C.I. n.º MG-10.898.819, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram este contrato de prestação de serviços conforme cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** O Contratado se compromete a prestar serviços de Liberação do SISTN (Sistema de Coleta de Dados Contábeis), junto a Caixa Econômica Federal, referente aos exercícios 2008, 2009 e 2010 desta Casa Legislativa, sob supervisão da Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:** O presente contrato terá início em 08 de setembro de 2011, com duração até 60 dias, conforme descrito no objeto, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a vontade das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO** – A contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados o valor global do contrato de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), sendo pago em parcela única, mediante RPA (recibo de pagamento autônomo) e comprovação da homologação dos serviços contábeis.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO** - O contrato poderá ser rescindido administrativamente por ambas as partes, sem que caiba nenhum direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA QUINTA – CREDITO ORÇAMENTÁRIO** – As despesas relativas ao objeto deste instrumento, bem como os seus respectivos encargos, serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo, no presente exercício, à conta da(s) dotação (ões) n.º **01.02.01.031.0001.4.004.3390-36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS




**CLÁUSULA SEXTA – ADITIVO** – Havendo interesse da CONTRATANTE em contratar novos serviços, os mesmos poderão ser pactuados através de aditivos ao presente instrumento.


**§ Único** : As alterações contratuais pactuadas pelas partes, de modo a melhor adequar o presente contrato aos fins públicos que busca a CONTRATANTE serão formalizadas, igualmente, por meio de termo aditivo ao presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FORO**: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Manhuaçu-MG para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, em duas vias com mesmo teor e forma.

Reduto (MG), 08 de setembro de 2011.

  
MARCOS DELAMAR HOTT  
Presidente  
CPF: 429.863.116-87

  
CÁSSIO DARILHO CHAVES DIAS  
CPF: 039.219.666-20

Testemunhas:

Nome: Jessica Gomes Ferreira  
CPF: 104 711 616 -24

Nome: Charlene Jomicaelo Lins  
CPF: 016 675 536 23